Assinado de forma digital por MARIZA
CASCÃO FERREIRA DE ALMEIDA
Dados: 2021.06.08 15:28:10 +01'00'

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

N.º CP 20/DIN-EN/21

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA "APOIO TÉCNICO NA GESTÃO DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS DA ADSA"

CADERNO DE ENCARGOS

ABRIL DE 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços para ***"Apoio técnico na gestão de projetos e empreendimentos da AdSA"***, de acordo com as especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos, garantindo o acompanhamento de projetos, empreitadas, prestações de serviços e fiscalizações.
2. Para a execução da presente prestação de serviços, o adjudicatário deverá afetar os seguintes recursos humanos:
 - Disponibilização de 4 (quatro), técnicos superiores de gestão de projetos e empreendimentos, para a totalidade dos projetos e empreendimentos, com as habilitações académicas e profissionais definidas no número 8 da cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos.
3. Os serviços serão desenvolvidos nas instalações/infraestruturas da Águas de Santo André, da área territorial correspondente às várias áreas de negócios:
 - Sistema de Água Potável;
 - Sistema de Água Industrial:
 - Sistema de Água Residual;
 - Sistema de Resíduos Industriais.
4. A afetação dos recursos humanos deverá ser disponibilizada, mediante indicação prévia da entidade Adjudicante, conforme necessidade da AdSA.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.° do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 d) A proposta;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo fornecedor;
 f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários

documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª
Prazo contratual

1. O prazo de duração do contrato a celebrar é de 1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, até ao limite máximo de duração de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurarem para além da cessação do contrato.

2. O prazo de execução do contrato inicia-se com a outorga do mesmo.

3. As partes poderão denunciar o presente contrato para o termo do prazo ou para o termo de cada uma das suas renovações, através de carta registada, remetida com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, em relação ao termo do contrato ou de cada uma das suas renovações, sem necessidade de invocação de justa causa.

4. A denúncia do contrato não confere direito a percebimento de qualquer indemnização.

5. O prazo de duração do contrato é contínuo, nele se incluindo fins-de-semana e feriados.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) O Adjudicatário fica obrigado a afetar, à execução da presente prestação de serviços, e por projeto(s)/empreendimento(s), um técnico superior de gestão de projetos e empreendimentos, com as habilitações académicas e profissionais definidas no número 8 da cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos, por um período correspondente a 40 horas por semana, vezes 52 semanas por ano.

b) Na execução da presente prestação de serviços o adjudicatário obriga-se a respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre salários mínimos, horários de trabalho, segurança e saúde no trabalho, ambiente e responsabilidade social, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;

c) O adjudicatário obriga-se a executar a prestação de serviço que lhe for adjudicada, cumprindo as Cláusulas do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

d) O adjudicatário obriga-se a Garantir o sigilo quanto à informação a que tiver acesso na execução da prestação de serviços;

e) O adjudicatário obriga-se a prestar as informações que forem solicitadas pela Águas de Santo André;

f) O adjudicatário obriga-se a cumprir e garantir o cumprimento do disposto no Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços, disponível no website da Águas de Santo André, S.A., indicado na Cláusula 31.ª, do presente Caderno de Encargos e apresentar todos os documentos que a Águas de Santo André, vier a solicitar, e que sejam aplicáveis ao presente serviço.

g) O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiados, sendo-lhe vedado dar uso diferente do que lhes é devido.

h) No termo do contrato o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

2. O adjudicatário é responsável perante a Águas de Santo André, por qualquer incumprimento do contrato de prestação de serviços a celebrar e até ao seu termo.

3. À Águas de Santo André, fica reservado o direito de fiscalizar e controlar a qualidade da prestação dos serviços, determinando a correção de eventuais anomalias detetadas.

4. Na execução da presente prestação de serviços o técnico alocado pelo adjudicatário terá toda a autonomia técnica na execução a presente prestação de serviços obrigando-se a respeitar as metodologias, procedimentos e planos implementados na Entidade Adjudicante. A implementação de novas metodologias e procedimentos carece da aprovação da Direção de Infraestruturas e Gestão de Ativos da Águas de Santo André.

5. O gestor do contrato será um colaborador da Direção de Infraestruturas da Águas de Santo André, designado por Deliberação do Conselho de Administração nos termos e para os efeitos do artigo 290°-A do CCP.

Cláusula 5.ª

Local da Prestação de Serviços

O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços descritos no presente Caderno de Encargos na área de concessão da Águas de Santo André (Município de Santiago do Cacém e Sines). A título exemplificativo, indica-se dos no **ANEXO I,** a localização geográfica das Instalações/Infraestruturas existentes. Poderão existir infraestruturas recentes, que não estão representadas nos mapas em anexo.

Cláusula 6.ª

Horário e Forma da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados por um Técnico Licenciado em Engenharia Civil, num período de 40 horas por semana, 52 semanas por ano.

2. Os serviços serão prestados nas instalações/infraestruturas e obras da adjudicante, no

horário entre as 9:00h e as 18:00h, num total de 8 horas diárias e nos locais referidos na cláusula 5 do presente Caderno de Encargos.

3. Caso haja necessidade de executar a prestação de serviço por um período de horas mensal superior ao que resulta do definido no número anterior será realizada compensação para o mês seguinte na forma acordada entre as partes.

Cláusula 7.ª
Prestação de Serviços

1. O adjudicatário fica obrigado a alocar à presente prestação de serviços os técnicos de Gestão de Projetos e de Empreendimentos, e as viaturas, obrigando-se esses técnicos a proceder ao controlo das fases de conceção, execução e garantia de determinado projeto e investimento, nas componentes de custo, prazo, adequabilidade ao fim a que se destina, qualidade, ambiente e segurança.

2. Na execução contratual, competirá ao Adjudicatário prestar os seguintes serviços:

- Elaboração e acompanhamento de todo o processo de contratação de estudos, projetos, fiscalizações, empreitadas, entre outros, desde a elaboração dos documentos concursais até à sua promoção na plataforma eletrónica de contratação, acompanhamento e fecho dos contratos;

- Elaboração e acompanhamento da evolução de estudos, projetos e investimentos indicados pela Águas de Santo André;

- Acompanhamento de todos os processos associados ao desenvolvimento e construção de empreendimentos/execução de empreitadas que lhe forem indicadas, em todas as suas vertentes e fases construtivas, com respeito pelos requisitos de qualidade exigidos, competindo-lhe designadamente o exercício de funções correspondente a diretor de obra/ representante do dono de obra;

3. Os serviços referidos nos números anteriores compreendem, entre outras, as seguintes tarefas:

- Assegurar a gestão dos processos associados à contratação pública e à obtenção de licenciamentos de funcionamento de infraestruturas;

- Preparação da contratação de estudos, projetos, empreitadas, fiscalizações e outras assessorias/serviços;

- Garantir a resposta atempada a solicitações das entidades externas e internas, em termos de informação, assegurando fiabilidade da mesma;

- Propor a aprovação de estudos e/ou projetos de construção, ampliação e reabilitação;

- Verificação e análise dos projetos antes do início da construção e análise e validação de eventuais alterações aos projetos ao longo das respetivas empreitadas;

- Assegurar a implementação dos requisitos legais aplicáveis e dos procedimentos do Sistema de Gestão (qualidade, ambiente, segurança, energia e responsabilidade social) da Águas de Santo André;

- Acompanhamento técnico de estudos e projetos que lhe forem distribuídos, a desenvolver pela Águas de Santo André, no âmbito da sua atividade;

- Acompanhar a construção de novas infraestruturas e a reabilitação das existentes, como lhe for indicado;

- Proceder à elaboração de medições inerentes à construção das obras que lhe forem atribuídas;

- Acompanhar e assegurar a verificação da sua qualidade e conformidade dos trabalhos com o pretendido;

- Colaborar e apoiar no controlo de entidades fiscalizadoras de empreitadas no sentido de se fazer cumprir as suas obrigações durante o desenvolvimento da obra;

- Verificação de eventuais problemas no desenvolvimento e realização das obras que lhe forem atribuídas, com as consequentes incidências em termos de custo e/ou prazos;

- Verificação dos projetos das empreitadas e das metodologias propostas pelos adjudicatários;

- Gestão administrativa das empreitadas, incluindo o controlo e planeamento e execução dos trabalhos; controlo de qualidade e custos; controlo de fornecimento e montagem de equipamentos e controlo do processo de fecho dos contratos;

- Participar nas receções provisórias e definitivas das obras incluindo transição de infraestruturas;

- Participar no processo de vistorias e elaboração dos respetivos autos nos processos de libertação antecipada de garantias bancária, depósitos caução, seguros de caução, entre outros;

- Fazer o reporte atempado de informação de monitorização, assegurando a fiabilidade da mesma, nomeadamente quanto aos dados solicitados;

- Dar cumprimento aos procedimentos e normas regulamentares em vigor;

- Conhecer a Política de Gestão e promover o cumprimento dos seus requisitos;

- Promover a melhoria contínua dos Processos e garantir a sua implementação;

- Assegurar a implementação dos requisitos legais aplicáveis e dos procedimentos do Sistema de Gestão (qualidade, ambiente, segurança, energia e responsabilidade social);

- Seguir as melhores práticas estabelecidas e documentadas nos princípios, regras e práticas constantes do Código de Conduta e Ética da Águas de Portugal e subscrito pela Águas de Santo André;

- Assegurar a implementação do Regulamento de Fornecedores e do Código de Conduta para Fornecedores e Subfornecedores;

- Denunciar qualquer situação que possa envolver a Águas de Santo André, os seus fornecedores e subcontratados em trabalho infantil e/ou trabalho forçado, bem como denunciar qualquer tipo de discriminação com base no género, nível etário, acesso a formação, religião, política, opção sexual ou outra, sobre si próprio ou qualquer colaborador da Águas de Santo André;

- Realizar com zelo, dedicação e espírito de colaboração, todas as tarefas atribuídas e garantir a boa utilização e preservação dos meios que lhe forem disponibilizados para execução da prestação de serviços;

- Assegurar, sempre que necessário, o desempenho de outras funções e atividades, de acordo com orientações da Águas de Santo André.

4. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à Prestação de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que o seu colaborador coloque todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

5. Para a prestação de serviços, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar viatura, considerando-se incluído no preço contratual da prestação de serviços os encargos a suportar por este e relativos às deslocações que tiver de realizar e que se estimam em 25.000 km/ano.

6. Mais se consideram incluídos na proposta todos os encargos que o adjudicatário tiver com seguros, comunicações (nomeadamente telemóvel), alimentação, viagens, deslocações, estadias, meios informáticos (hardware e software), equipamentos individuais de segurança ou seja, tudo o necessário para executar a presente prestação de serviços nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos.

7. A Águas de Santo André disponibilizará local para apoio da execução da prestação de serviços com uma secretária, cadeira e consumíveis de escritório, nas instalações correspondentes a que respeita a proposta, nos seguintes locais, a saber:

- Edifício Sede em Vila Nova de Santo André;
- Edifício de Comando da ETAR de Ribeira de Moinhos em Sines;
- Edifício de Comando da ETA de Morgavel em Sines;
- Edifício de Comando do RESIM em Vila Nova de Santo André;
- Edifício de Comando da EE de Ermidas Sado em Santiago do Cacém;
- Nas frentes de obra nas instalações a ceder à Fiscalização/Dono de Obra

8. O Técnico a afetar à presente prestação de serviços, deverá ser titular de habilitações mínimas ao nível do grau de Licenciatura pré-Bolonha ou de Mestrado pós-Bolonha, em Engenharia Civil, bem como deverá cumprir com os seguintes requisitos, a saber:

- Experiência em funções similares (em trabalhos de direção de obra de obras públicas, projeto ou fiscalização) num período não inferior a 10 anos;
- Experiência em trabalhos realizados em sistemas de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais e equipamentos associados;
- Conhecimentos de legislação relevante para o desempenho da função, nomeadamente em contratação pública «CCP» e demais legislação do setor público;
- Conhecimentos de informática na ótica do utilizador (excel, word, project, autocad);
- Domínio de competências de comunicação e relacionamento interpessoal;
- Carta de Condução;
- Viatura;

Cláusula 8.ª
Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª
Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10.ª
Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11.ª
Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Secção II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a 350 000,00€ (trezentos e cinquenta mil euros).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço apresentado no número 3 tem em consideração todos os custos inerentes à prestação de serviços.

Cláusula 17.ª
Condições de pagamento

1. A remuneração da prestação de serviços será mensal, em valor fixo, correspondendo cada mensalidade a 1/12 do valor anual da proposta adjudicada, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela Águas de Santo André, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Águas de Santo André, das respetivas faturas, a emitir mensalmente com base nos serviços efetivamente prestados no mês imediatamente anterior, de acordo com os preços constantes da proposta adjudicada.
3. Em caso de discordância por parte da Águas de Santo André, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, podendo proceder à devolução da mesma, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no ponto 1 da presente Cláusula, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 18.ª
Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à Águas de Santo André, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições constantes no Cláusula 17.ª:

 a) Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.
3. As faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, o definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, informações constantes no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
4. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à AdSA, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Águas de Santo André, não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Secção III
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
Cláusula 19.ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado na cláusula 27.ª.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista no n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato,

mediante autorização do contraente público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

2. Pelo incumprimento das datas e prazos acordados, por período superior a 10 dias, até 10% do valor do contrato

3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5. Ao valor das sanções contratuais previstas nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

 b) Sejam alheias à sua vontade;

 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização

Cláusula 23.ª
Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Prestador de Serviços;

c) Incumprimento, por parte do Prestador de Serviços, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

d) Oposição reiterada do Prestador de Serviços ao exercício dos poderes de Fiscalização do Dono da Obra;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 24.ª
Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª
Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a contratar e manter em vigor os seguintes contratos de seguro

1.1 Seguro de Responsabilidade Civil

a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro com cobertura de responsabilidade civil e que preveja a indemnização, em caso de sinistro, das perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à Águas de Santo André, em particular, em consequência da execução do presente contrato, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de €100.000,00 (cem mil euros), por sinistro e anuidade/por lote

1.2 Seguro de Acidentes de Trabalho

d) O Adjudicatário fica obrigado a celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho nos termos em que legalmente lhe for exigido, sendo responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei devidos pela presente prestação de serviços, nomeadamente prémios de seguro, contribuições para a segurança social do prestador a alocar à presente prestação de serviços.

e) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro necessárias e legalmente impostas com cobertura de acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

1.3 Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel

a) O adjudicatário fica obrigado a manter válidos e eficazes os seguros para todos os veículos, a aferir no âmbito do contrato.

b) O capital a segurar será de 50 000 000,0€ (cinquenta milhões de euros), por viatura.

2. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

3. A Águas de Santo André pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o fornecedor relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas de Santo André, S.A.
- Morada: Cerca de Água, Rua dos Cravos, Vila Nova de Santo André, Código Postal 7500-130 Vila Nova de Santo André
- Telefone n.º +351 269 708 240
- Correio eletrónico: geral.adsa@adp.pt;

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Beja, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29.ª
Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31.ª
(Requisitos para aquisição de bens e serviços)

1. Os requisitos do Sistema de Sustentabilidade Empresarial (SSE) para aquisição de bens e serviços encontram-se disponível no website da **Águas de Santo André, S.A.**, em http://www.adsa.pt..
2. Encontra-se também disponível no website da **Águas de Santo André, S.A.**, em http://www.adsa.pt., o documento de enquadramento com os requisitos de acesso às instalações da **Águas de Santo André, S.A.**.

ANEXO I

Localização geográfica das Infraestruturas da AdSA

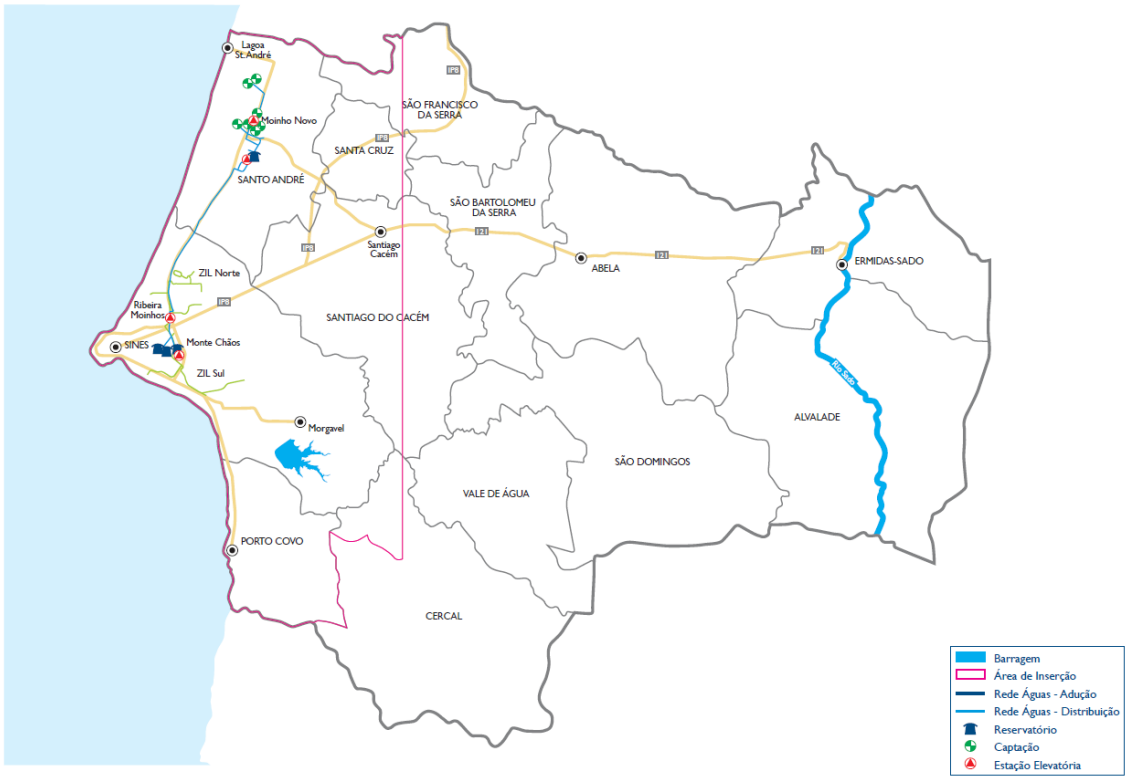


Figura 1 – Infraestruturas de Água Potável

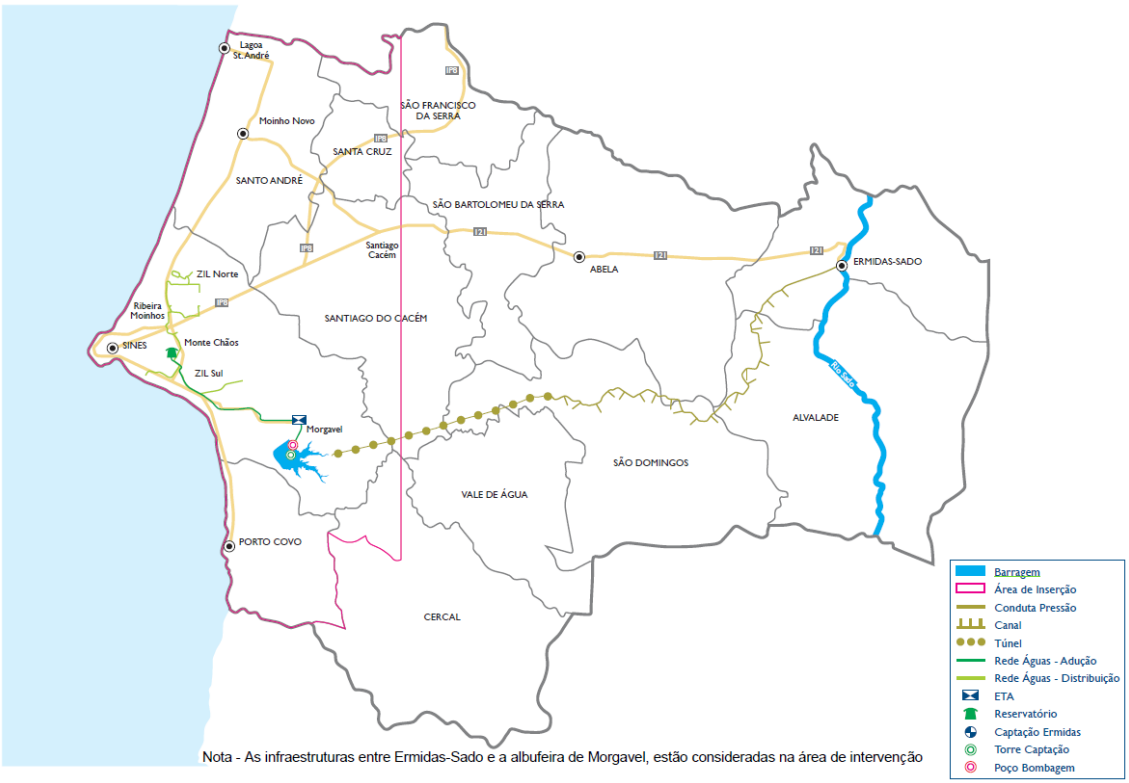


Figura 2 – Infraestruturas de Água Industrial



Figura 3 – Infraestruturas de Água Residual

ANEXO II

Faturação Eletrónica

De acordo com o DL n.º 123/2018, de 28/12, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos, nas seguintes datas:

- Grandes empresas: a partir de 1 janeiro de 2021.
 - **Grande** empresa - emprega mais de 250 pessoas ou tem volume de negócios anual superior a 50 milhões de euros ou balanço total anual superior a 43 milhões de euros.

- Pequenas e Médias empresas: a partir de 1 julho de 2021.
 - **Pequena** empresa – emprega menos de 50 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 10 milhões de euros;
 - **Média** empresa - emprega menos de 250 pessoas e tem volume de negócios anual igual ou inferior a 50 milhões de euros ou balanço total anual igual ou inferior a 43 milhões de euros;

- Micro Empresas e entidades públicas cocontratantes: A partir de 1 de janeiro de 2022.
 - **Microempresa** - emprega menos de 10 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 2 milhões de euros;

A nossa entidade aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

Para iniciar o processo de onboarding à solução FEAP, deverá efetuar os seguintes procedimentos:

1 - Consultar a informação sobre a fatura eletrónica
https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5

2 - Consultar a informação especifica do processo de *onboarding* dos fornecedores
https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1

3 - Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS